



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE XINGUARA
PROCURADORIA E ASSESSORIA JURÍDICA

PARECER JURIDICO N.º 018/2087 – AJX

PROCESSO LICITATÓRIO 008/2018/PMX.
CONVITE N.º 002/2018/PMX. SELEÇÃO E
CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA
PARA A EXECUÇÃO DAS OBRAS DE
CONSTRUÇÃO DE UMA PRAÇA.

I. DA COMISSAO DE LICITACAO

A Prefeitura Municipal de Xinguara - PA, por seu pregoeiro, iniciou certame licitatório na modalidade convite, para seleção e contratação de empresa especializada para a execução das obras de construção de uma praça na avenida Francisco Caldeiras Castelo Branco, em cumprimento ao Termo de Convênio n.º 004/2017, firmado entre o Município de Xinguara e o Governo do Estado através da SEDOP, conforme mencionado no Processo de Licitação 008/2018/PMX, Modalidade Convite 002/2018/PMX.

II. DA MODALIDADE DA LICITACAO

A modalidade licitatória praticada pelo Presidente da Comissão Permanente de Licitação e seus membros da Prefeitura Municipal de Xinguara, é prevista na Lei nº 8.666/93, cuja definição vem disposta no parágrafo 3º do artigo 22, *in verbis*:

"convite é a modalidade de licitação entre interessados do ramo pertinente ao seu objeto, cadastrados ou não, escolhidos e convidados em número mínimo de 3 (três) pela unidade administrativa, a qual afixará, em local apropriado, cópia do instrumento convocatório e o estenderá aos demais cadastrados



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE XINGUARA
PROCURADORIA E ASSESSORIA JURÍDICA

na correspondente especialidade que manifestarem seu interesse com antecedência de até 24 (vinte e quatro) horas da apresentação das propostas”.

É o relatório. Passa-se a análise da matéria e do procedimento em comento.

III. DO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO

Maria Sylvia Zanella di Pietro, em sua obra Direito Administrativo, 16ª Edição, Editora Atlas, pág. 332, define com propriedade o Edital, *in verbis*:

“O edital é o ato pelo qual a administração divulga a abertura da concorrência, fixa os requisitos para participação, define o objeto e as condições básicas do contrato e convida a todos os interessados para que apresentem suas propostas. Em síntese, o edital é o ato pelo qual a Administração faz uma oferta de contrato a todos os interessados que atendem às exigências nele estabelecidas. Costuma-se dizer que o edital é a lei da licitação; é preferível dizer que é a lei da licitação e do contrato, pois o que nele se contiver deve ser rigorosamente cumprido, sob pena de nulidade; trata-se de aplicação do princípio da vinculação ao instrumento convocatório, previsto no art. 3º da Lei nº 8.666/93.”

Trata-se o edital de norma síntese de toda principiologia envolvente da licitação pública. Para ele convergem e dela ressaem os princípios da *isonomia*, da *moralidade*, da *publicidade*, da *impressoalidade*, da *competitividade*, do *juízo objetivo*, da *adjudicação do objeto do autor da melhor proposta*. Portanto, estando a administração



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE XINGUARA
PROCURADORIA E ASSESSORIA JURÍDICA

pública vinculada ao instrumento convocatório deve a ele obedecer aos requisitos de seu conteúdo.

Nesse sentido, o edital/carta-convite ora analisado observa o disposto no Art. 40 da Lei 8.666/93, a qual estabelece os requisitos a serem obedecidos pela Administração Pública.

IV. DA MINUTA DO CONTRATO

Os contratos administrativos são regidos, na legislação pátria, pela Lei 8.666/93 (Lei das Licitações). O seu objeto, como bem define **MARIA HELENA DINIZ**, **"é o bem público, o serviço público, a utilidade pública ou o interesse público"**.

O Objeto, portanto, será sempre um bem ou serviço público, devendo estar presente, de forma determinante, o interesse público, sob pena de nulidade absoluta.

Os contratos regulados pelo Estatuto das Licitações devem estabelecer com clareza e precisão as condições para sua execução, expressas em cláusulas que definem os direitos, obrigações e responsabilidades das partes, em conformidade com os termos da licitação e da proposta a que se vinculam.

A regra, no que pertine à execução de contratos administrativos, é basicamente a mesma que preside todos os ajustes privados, exigindo o seu exato e fiel cumprimento segundo as cláusulas afetas, sob as sanções constantes do Art. 86 e seguintes da Lei 8.666/93.

No caso vertente, a minuta do contrato preenche todos os requisitos para a formalização do ajuste final do presente certame, suas cláusulas contemplam os requisitos do art. 55 e seguintes da Lei 8.666/93.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE XINGUARA
PROCURADORIA E ASSESSORIA JURÍDICA

V. CONCLUSÃO

Ante o exposto, conclui-se que:

(i) O edital ou carta-convite preenche, salvo melhor juízo, os requisitos do Art. 40 e seus incisos da Lei 8.666/93, portanto, deve-se dar cumprimento ao disposto nos §§ 3º, 6º e 7º do art. 22 do Estatuto Federal das licitações públicas, bem como à Resolução nº. 11.535/TCM/PA de 01 de julho de 2014, em atenção ao princípio da publicidade, juntando-se comprovante de sua publicação ao processo administrativo, obedecendo-se aos prazos legais estampados no § 2º, inciso IV do art. 21, aplicável ao procedimento em comento.

(ii) Por fim, **opinamos** pelo prosseguimento do certame licitatório na modalidade de **Convite 002/2018/PMX**, por entendermos preenchidos todos os seus requisitos nesta fase.

É o parecer, s.m.j.,

Xinguara - PA, em 29 de janeiro de 2018.


Cristiano Procópio de Oliveira
Procurador Jurídico
Dec. Nº 193/2017


Bruno Assunção Paiva
Assessor Jurídico
Dec. Nº. 188/2017